

## ÍNDICE

|          |    |
|----------|----|
| Prefácio | 17 |
|----------|----|

### I. ENTRADA, PERMANÊNCIA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS

|   |    |
|---|----|
| 1. PASSAGEM NA FRONTEIRA EXTERNA E ENTRADA<br>NO ESPAÇO EUROPEU: LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA   | 19 |
| 1.1. Lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação<br>de visto para transpor as fronteiras externas e a lista dos países<br>terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação<br>(Regulamento (UE) n.º 2018/1806, de 14 de novembro<br>de 2018) | 19 |
| Anexos  | 33 |
| 1.2. Código Comunitário de Vistos (Regulamento (CE) n.º 810/2009,<br>de 13 de Julho de 2009)  | 40 |
| Título I – Disposições gerais   | 40 |
| Título II – Visto de escala aeroportuária   | 43 |
| Título III – Procedimentos e condições de emissão de vistos   | 44 |
| Capítulo I – Autoridades que participam na tramitação<br>dos pedidos  | 44 |

|  |     |
|--|-----|
| Capítulo II – Pedido   | 48  |
| Capítulo III – Análise e decisão sobre o pedido  | 57  |
| Capítulo IV – Emissão dos vistos   | 61  |
| Capítulo V – Alteração de um visto emitido   | 70  |
| Capítulo VI – Vistos emitidos nas fronteiras externas  | 72  |
| Título IV – Gestão administrativa e organização  | 73  |
| Título V – Cooperação Schengen local   | 82  |
| Título VI – Disposições finais   | 84  |
| Anexos   | 88  |
|  |     |
| 1.3. Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem<br>– ETIAS (Regulamento (UE) n.º 2018/1240, de 12 de setembro<br>de 2018) | 97  |
| Capítulo I – Disposições Gerais  | 97  |
| Capítulo II – Pedido   | 117 |
| Capítulo III – Criação do processo de pedido e análise<br>do pedido pelo sistema central do ETIAS                                    | 122 |
| Capítulo IV – Exame do pedido pelas unidades nacionais<br>do ETIAS   | 131 |
| Capítulo V – Regras de verificação ETIAS e lista<br>de vigilância ETIAS  | 142 |
| Capítulo VI – Emissão, recusa, anulação ou revogação<br>de uma autorização de viagem   | 146 |
| Capítulo VII – Utilização do ETIAS pelas transportadoras   | 158 |
| Capítulo VIII – Utilização do ETIAS pelas autoridades<br>de fronteira nas fronteiras externas  | 161 |
| Capítulo IX – Utilização do ETIAS pelas autoridades<br>responsáveis pela imigração   | 163 |
| Capítulo X – Procedimento e condições de acesso ao sistema<br>central do ETIAS para fins de aplicação da lei                         | 164 |
| Capítulo XI – Conservação e alteração de dados   | 169 |
| Capítulo XII – Proteção de dados   | 172 |
| Capítulo XIII – Sensibilização do público  | 187 |
| Capítulo XIV – Responsabilidades   | 189 |
| Capítulo XV – Alterações de outros instrumentos da União   | 195 |
| Capítulo XVI – Disposições finais  | 195 |
| Anexo  | 208 |

|  |     |
|--|-----|
| 1.4. Código das Fronteiras Schengen – regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Regulamento (UE) n.º 2016/399, de 9 de março de 2016)        | 209 |
| Título I – Disposições Gerais  | 209 |
| Título II – Fronteiras externas  | 213 |
| Capítulo I – Passagem das fronteiras externas e condições de entrada   | 213 |
| Capítulo II – Controlo das fronteiras externas e recusa de entrada   | 216 |
| Capítulo III – Recursos humanos e meios destinados ao controlo fronteiriço e cooperação entre Estados-Membros                                    | 231 |
| Capítulo IV – Regras específicas dos controlos de fronteira  | 233 |
| Capítulo V – Medidas específicas em caso de deficiências graves relacionadas com o controlo nas fronteiras externas                              | 234 |
| Título III – Fronteiras internas   | 235 |
| Capítulo I – Ausência de controlo fronteiriço nas fronteiras internas  | 235 |
| Capítulo II – Reintrodução temporária do controlo fronteiriço nas fronteiras internas  | 236 |
| Título IV – Disposições finais   | 243 |
| Anexos   | 247 |
| <br>   |     |
| 2. ENTRADA, PERMANÊNCIA, RESIDÊNCIA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS  | 265 |
| <br>   |     |
| 2.1. Lei da Imigração: regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de Portugal (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho) | 265 |
| Capítulo I – Disposições gerais  | 265 |
| Capítulo II – Entrada e saída do território nacional   | 275 |
| Secção I – Passagem na fronteira   | 275 |
| Secção II – Condições gerais de entrada  | 277 |
| Secção III – Declaração de entrada e boletim de alojamento   | 280 |

|  |     |
|--|-----|
| Secção IV – Documentos de viagem   | 281 |
| Subsecção I – Documentos de viagem emitidos pelas autoridades portuguesas a favor de cidadãos estrangeiros                             | 281 |
| Subsecção II – Documentos de viagem emitidos por autoridades estrangeiras  | 284 |
| Secção V – Entrada e saída de estudantes nacionais de Estados terceiros  | 285 |
| Secção VI – Entrada e saída de menores e adultos vulneráveis impedidos de viajar ou com indicação de interdição de saída do território | 286 |
| Secção VII – Recusa de entrada e de permanência  | 289 |
| Capítulo III – Obrigações das transportadoras  | 295 |
| Capítulo IV – Vistos   | 297 |
| Secção I – Vistos concedidos no estrangeiro  | 297 |
| Subsecção I – Visto de estada temporária   | 303 |
| Subsecção II – Visto para procura de trabalho  | 310 |
| Subsecção III – Visto de residência  | 311 |
| Secção II – Vistos concedidos em postos de fronteira   | 318 |
| Secção III – Cancelamento de vistos  | 320 |
| Capítulo V – Prorrogação de permanência  | 321 |
| Capítulo VI – Residência em território nacional  | 323 |
| Secção I – Disposições gerais  | 323 |
| Secção II – Autorização de residência  | 331 |
| Subsecção I – Autorização de residência para exercício de atividade profissional   | 331 |
| Subsecção II – Autorização de residência para atividade de investimento  | 334 |
| Subsecção III – Autorização de residência para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado                              | 334 |
| Subsecção IV – Autorização de residência para reagrupamento familiar   | 345 |
| Subsecção V – Autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal                       | 350 |

|   |     |
|---|-----|
| Subsecção VI – Autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia             | 354 |
| Subsecção VII – Autorização de residência «cartão azul UE»  | 358 |
| Subsecção VIII – Autorização de residência em situações especiais   | 364 |
| Subsecção IX – Autorização de residência para trabalhador transferido dentro da empresa «ICT» e para mobilidade de longo prazo «ICT móvel»          | 368 |
| Capítulo VII – Estatuto do residente de longa duração   | 377 |
| Capítulo VIII – Afastamento do território nacional  | 383 |
| Secção I – Disposições gerais   | 383 |
| Secção II – Afastamento coercivo determinado por autoridade administrativa  | 389 |
| Secção III – Expulsão judicial  | 394 |
| Subsecção I – Pena acessória de expulsão  | 394 |
| Subsecção II – Medida autónoma de expulsão judicial   | 394 |
| Secção IV – Execução das decisões de afastamento coercivo e de expulsão judicial  | 397 |
| Secção V – Readmissão   | 399 |
| Secção VI – Reconhecimento mútuo de decisões de expulsão  | 400 |
| Secção VII – Apoio ao afastamento por via aérea durante o trânsito aeroportuário  | 403 |
| Capítulo IX – Disposições penais  | 409 |
| Capítulo X – Contraordenações   | 413 |
| Capítulo XI – Taxas e outros encargos   | 421 |
| Capítulo XII – Disposições complementares, transitórias e finais  | 422 |
| 2.2. Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto (extrato)   | 429 |
| 2.3. Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos Relativo ao Emprego e à Estada dos Trabalhadores Marroquinos na República Portuguesa | 431 |

|   |     |
|---|-----|
| 2.4. Acordo entre a República Portuguesa e a República da Índia sobre o Recrutamento de Cidadãos Indianos para Trabalho na República Portuguesa | 438 |
| 2.5. Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da CPLP   | 445 |
| Capítulo I – Disposições gerais   | 445 |
| Capítulo II – Estada de curta duração   | 450 |
| Capítulo III – Estadas temporárias  | 450 |
| Capítulo IV – Visto de residência CPLP e autorização de residência CPLP   | 451 |
| Capítulo V – Disposições finais   | 454 |
| 2.6. Regulamentação   | 457 |
| 2.6.1. Regulamento da Lei de Imigração (Decreto-Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro)   | 457 |
| Capítulo I – Entrada e saída de território nacional   | 457 |
| Capítulo II – Vistos  | 461 |
| Secção I – Vistos concedidos no estrangeiro   | 461 |
| Secção II – Disposições complementares  | 480 |
| Secção III – Vistos concedidos em postos de fronteira   | 482 |
| Capítulo III – Prorrogação de permanência   | 483 |
| Capítulo IV – Autorização de residência e cartão azul UE  | 488 |
| Secção I – Disposições gerais   | 488 |
| Secção II – Autorização de residência temporária  | 490 |
| Secção III – Autorização de residência permanente   | 509 |
| Secção IV – Autorização de residência para atividade de investimento  | 510 |
| Secção V – Reagrupamento familiar   | 522 |
| Secção VI – Do título de residência   | 525 |
| Capítulo V – Estatuto de residente de longa duração   | 526 |
| Capítulo VI – Afastamento   | 529 |
| Secção I – Disposições gerais   | 529 |
| Secção II – Reconhecimento mútuo de decisões de expulsão  | 531 |
| Secção III – Apoio ao afastamento por via aérea durante o trânsito aeroportuário  | 535 |

|   |     |
|---|-----|
| Capítulo VII – Taxas e encargos   | 535 |
| Capítulo VIII – Disposições complementares, transitórias e finais   | 535 |
| 2.6.2. Meios de subsistência  | 539 |
| 2.6.2.1. Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro  | 539 |
| 2.6.2.2. Portaria n.º 760/2009, de 16 de julho  | 546 |
| 2.6.3. Visto de residência para frequência do ensino secundário: idade mínima e máxima (Portaria n.º 1079/2007, de 10 de dezembro)  | 547 |
| 2.6.4. Facilitação de concessão de visto de residência a participantes em programas de mobilidade: estudantes, estagiários, voluntários (Portaria n.º 208/2008, de 27 de fevereiro) | 547 |
| 2.6.5. Imigrantes empreendedores: Start up Visa   | 548 |
| 2.6.5.1. Portaria n.º 344/2017 de 13 de novembro  | 548 |
| 2.6.5.2. Despacho Normativo n.º 4/2018, de 2 de fevereiro   | 553 |
| 2.6.6. Trabalhadores imigrantes altamente qualificados: Tech Visa (Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro)  | 558 |
| 2.7. Estatuto de Igualdade (Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho)   | 566 |
| Capítulo I – Regime de aplicação e registo do estatuto de igualdade   | 566 |
| Secção I – Atribuição do estatuto   | 566 |
| Secção II – Extinção do estatuto  | 568 |
| Secção III – Conteúdo do estatuto de igualdade  | 569 |
| Subsecção I – Conteúdo do estatuto de igualdade de direitos e deveres   | 569 |
| Subsecção II – Conteúdo do reconhecimento da igualdade de direitos políticos  | 569 |
| Subsecção III – Disposições gerais  | 570 |
| Capítulo II – Do registo  | 570 |

|   |     |
|---|-----|
| Secção I – Do registo dos factos respeitantes<br>a cidadãos brasileiros                                     | 570 |
| Secção II – Do registo dos factos respeitantes<br>a cidadãos portugueses                                    | 572 |
| Secção III – Disposições comuns   | 572 |
| Capítulo III – Da comunicação às autoridades brasileiras<br>dos factos que interessam à execução do Tratado | 573 |
| Capítulo IV – Disposições finais e transitórias   | 574 |

## II. REGIMES ESPECIAIS

|   |     |
|---|-----|
| 1. CIDADÃOS DA UE E MEMBROS DA FAMÍLIA  | 577 |
| 1.1. Entrada, residência e afastamento de cidadãos da União<br>Europeia e equiparados e membros da respetiva família<br>(Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto) | 577 |
| Capítulo I – Disposições gerais   | 577 |
| Capítulo II – Saída e entrada do território nacional  | 579 |
| Capítulo III – Direito de residência até três meses   | 580 |
| Capítulo IV – Direito de residência por mais de três meses  | 580 |
| Capítulo V – Direito de residência permanente   | 583 |
| Capítulo VI – Formalidades administrativas  | 586 |
| Secção I – Direito de residência por mais de três meses   | 586 |
| Secção II – Direito de residência permanente  | 588 |
| Capítulo VII – Disposições comuns ao direito de residência<br>e ao direito de residência permanente   | 589 |
| Capítulo VIII – Restrições ao direito de entrada<br>e ao direito de residência por razões de ordem pública,<br>de segurança pública ou de saúde pública   | 590 |
| Capítulo IX – Taxas   | 593 |
| Capítulo X – Contraordenações   | 594 |
| Capítulo XI – Disposições finais e transitórias   | 594 |
| 1.2. Livre circulação dos trabalhadores da UE e membros<br>da sua família (Lei n.º 27/2017, de 30 de maio)  | 595 |

|  |     |
|--|-----|
| 2. PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ESTRANGEIROS  | 600 |
| 2.1. Estado-Membro responsável por um pedido de proteção internacional (Regulamento (UE) n.º 604/2013, de 26 de junho de 2013) | 600 |
| Capítulo I – Objeto e definições   | 600 |
| Capítulo II – Princípios gerais e garantias  | 603 |
| Capítulo III – Critérios de determinação do Estado-Membro responsável  | 607 |
| Capítulo IV – Dependentes e cláusulas discricionárias  | 612 |
| Capítulo V – Obrigações do Estado-Membro responsável   | 614 |
| Capítulo VI – Procedimentos de tomada e retomada a cargo   | 616 |
| Secção I – Início do procedimento  | 616 |
| Secção II – Procedimentos aplicáveis aos pedidos de tomada a cargo   | 617 |
| Secção III – Procedimentos aplicáveis aos pedidos de retomada a cargo  | 619 |
| Secção IV – Garantias processuais  | 622 |
| Secção V – Retenção para efeitos de transferência  | 624 |
| Secção VI – Transferências   | 626 |
| Capítulo VII – Cooperação administrativa   | 631 |
| Capítulo VIII – Conciliação  | 635 |
| Capítulo IX – Disposições transitórias e finais  | 636 |
| 2.2. Lei do Asilo: Concessão do estatuto de refugiado e proteção subsidiária (Lei n.º 27/2008, de 30 de junho)                 | 640 |
| Capítulo I – Disposições gerais  | 640 |
| Capítulo II – Beneficiários de proteção internacional  | 646 |
| Capítulo III – Procedimento  | 650 |
| Secção I – Disposições comuns  | 650 |
| Secção II – Pedidos apresentados nos postos de fronteira   | 659 |
| Secção III – Instrução do procedimento   | 661 |
| Secção IV – Pedido subsequente   | 663 |
| Secção V – Pedido na sequência de uma decisão de afastamento do território nacional  | 665 |

|  |     |
|--|-----|
| Secção VI – Reinstalação de refugiados   | 666 |
| Secção VII – Regime de colocação ou manutenção<br>em centro de instalação temporária   | 666 |
| Capítulo IV – Procedimento especial de determinação<br>do Estado responsável pela análise do pedido<br>de proteção internacional | 668 |
| Capítulo V – Perda do direito de proteção internacional  | 670 |
| Capítulo VI – Estatuto do requerente de asilo e de proteção<br>subsidiária   | 672 |
| Secção I – Disposições gerais  | 672 |
| Secção II – Disposições relativas às condições<br>de acolhimento   | 674 |
| Secção III – Condições materiais de acolhimento<br>e cuidados de saúde   | 676 |
| Secção IV – Redução ou cessação do benefício<br>das condições de acolhimento   | 679 |
| Secção V – Garantias de eficácia do sistema<br>de acolhimento  | 680 |
| Capítulo VII – Estatuto do refugiado e da proteção<br>subsidiária  | 682 |
| Capítulo VIII – Disposições comuns aos estatutos<br>de requerentes e beneficiários de asilo e proteção<br>subsidiária            | 685 |
| Capítulo IX – Disposições finais   | 689 |
| 2.3. Proteção temporária de pessoas deslocadas (Lei n.º 67/2003,<br>de 23 de agosto)   | 690 |
| Capítulo I – Disposições gerais  | 690 |
| Capítulo II – Aplicação e duração da proteção temporária   | 692 |
| Capítulo III – Condições de permanência dos beneficiários<br>de proteção temporária  | 695 |
| Capítulo IV – Acesso aos procedimentos de asilo  | 698 |
| Capítulo V – Regresso e medidas subsequentes<br>à proteção temporária  | 699 |
| Capítulo VI – Solidariedade e cooperação   | 700 |
| Capítulo VII – Disposições especiais   | 701 |
| Anexos   | 701 |

|   |     |
|---|-----|
| 2.4. Proteção temporária de pessoas deslocadas da guerra da Ucrânia   | 702 |
| 2.4.1. Concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia (Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março de 2022) | 702 |
| 2.4.2. Medidas excecionais no âmbito da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia  | 704 |
| 2.4.2.1. Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março  | 704 |
| 2.4.2.2. Decreto-Lei n.º 28-A/2022 de 25 de março (extrato)   | 707 |

### III. NACIONALIDADE PORTUGUESA

|   |     |
|---|-----|
| 1. LEI DA NACIONALIDADE PORTUGUESA (LEI N.º 37/81, DE 3 DE OUTUBRO)       | 713 |
| Título I – Atribuição, aquisição e perda da nacionalidade                 | 713 |
| Capítulo I – Atribuição da nacionalidade                                  | 713 |
| Capítulo II – Aquisição da nacionalidade                                  | 714 |
| Secção I – Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade               | 714 |
| Secção II – Aquisição da nacionalidade pela adoção                        | 715 |
| Secção III – Aquisição da nacionalidade por naturalização                 | 715 |
| Capítulo III – Perda da nacionalidade                                     | 718 |
| Capítulo IV – Oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade | 718 |
| Capítulo V – Efeitos da atribuição, aquisição e perda da nacionalidade    | 719 |
| Capítulo VI – Disposições gerais  | 720 |
| Título II – Registo, prova e contencioso da nacionalidade                 | 721 |
| Capítulo I – Registo central da nacionalidade                             | 721 |
| Capítulo II – Prova da nacionalidade                                      | 721 |
| Capítulo III – Contencioso da nacionalidade                               | 723 |
| Título III – Conflitos de leis sobre a nacionalidade                      | 723 |
| Título IV – Disposições transitórias e finais                             | 723 |

|    |  |     |
|----|--|-----|
| 2. | REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA<br>(DECRETO-LEI N.º 237-A/2006, DE 14 DE DEZEMBRO)                 | 727 |
|    | Título I – Da nacionalidade portuguesa   | 727 |
|    | Capítulo I – Atribuição, aquisição, perda, nulidade<br>e consolidação da nacionalidade                     | 727 |
|    | Secção I – Atribuição da nacionalidade   | 727 |
|    | Subsecção I – Disposições comuns   | 727 |
|    | Subsecção II – Nacionalidade originária por efeito<br>da lei   | 728 |
|    | Subsecção III – Nacionalidade originária por efeito<br>da vontade  | 730 |
|    | Secção II – Aquisição da nacionalidade   | 734 |
|    | Subsecção I – Disposições comuns   | 734 |
|    | Subsecção II – Aquisição da nacionalidade<br>por efeito da vontade   | 734 |
|    | Subsecção III – Aquisição da nacionalidade<br>por efeito da adoção   | 736 |
|    | Subsecção IV – Aquisição da nacionalidade<br>por efeito da naturalização                                   | 736 |
|    | Secção III – Perda da nacionalidade  | 753 |
|    | Secção IV – Nulidade e consolidação da nacionalidade   | 753 |
|    | Título II – Disposições procedimentais comuns  | 754 |
|    | Capítulo I – Procedimentos comuns à atribuição, aquisição<br>e perda da nacionalidade                      | 754 |
|    | Secção I – Declarações para fins de nacionalidade<br>e postos de atendimento                               | 754 |
|    | Secção II – Tramitação dos procedimentos   | 761 |
|    | Secção III – Encargos dos atos e certificados<br>de nacionalidade  | 766 |
|    | Capítulo II – Registo central da nacionalidade   | 767 |
|    | Título III – Oposição à aquisição da nacionalidade por efeito<br>da vontade e contencioso da nacionalidade | 769 |
|    | Capítulo I – Oposição à aquisição da nacionalidade   | 769 |
|    | Capítulo II – Contencioso da nacionalidade   | 772 |
|    | Título IV – Disposições transitórias   | 773 |

## PREFÁCIO

Para Ana Rita Gil, o “Direito das Migrações” é o ramo do direito público que regula “*os movimentos das pessoas que saem do seu país de residência, independentemente dos motivos, para entrarem num outro país com o intuito de aí residir*”, englobando o direito da imigração e o direito de asilo<sup>1</sup>, bem como o regime especial de entrada e permanência de cidadãos da União Europeia e membros da sua família ao abrigo do direito de livre circulação.

A importância social, económica e cultural das migrações justifica o estudo do seu enquadramento jurídico, que se caracteriza pela complexidade que advém da sua interdisciplinaridade e das suas múltiplas fontes, nomeadamente o Direito Internacional Público, o Direito da União Europeia e o Direito interno (desde o Direito Constitucional ao Direito Administrativo, passando pelo Direito do Trabalho ou o Direito dos Estrangeiros, enquanto parte integrante do Direito Internacional Privado).

A presente coletânea reúne um conjunto de diplomas legais que regulam a entrada, residência e afastamento de estrangeiros do território nacional, cuja sistematização atende à especificidade do programa da unidade curricular de Direito das Migrações e da Pós-Graduação em Direito das Migrações da Universidade Autónoma de Lisboa. Os alunos de Direito das Migrações não são, contudo, os únicos destinatários, mas também advogados, magistrados e todas as pessoas que se interessam pela temática dos estrangeiros, em geral, e dos imigrantes, em particular.

Como um indivíduo só está submetido ao Direito das Migrações quando entra e permanece no território de um Estado de que não é nacional, também se incluíram nesta coletânea os diplomas legais relativos à nacionalidade portuguesa, que se situa a montante e a jusante deste ramo do direito. Com efeito, o Direito das Migrações apenas é aplicável ao estrangeiro (àquele indivíduo que tem a nacionalidade de outro Estado ou que é apátrida), deixando de lhe ser aplicado a partir do momento em que adquire a nacionalidade portuguesa.

---

<sup>1</sup> Estudos sobre Direito da Imigração e do Asilo, Lisboa: Petrony, 2021, p. 6.

A legislação é apresentada na sua versão consolidada e atualizada de acordo com os diplomas legais (re)publicados em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia até outubro de 2022. Por outro lado, optou-se pela harmonização da grafia de acordo com o Acordo Ortográfico. Assim, os diplomas legais que constam desta coletânea devem ser sempre confirmados com as publicações oficiais.

Lisboa, 10 de outubro de 2022

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA

Projeto de I&D: Migrações Internacionais, Direitos Humanos  
e proteção de pessoas vulneráveis

# I. ENTRADA, PERMANÊNCIA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS

## 1. PASSAGEM NA FRONTEIRA EXTERNA E ENTRADA NO ESPAÇO EUROPEU: LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

### **1.1. Lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Regulamento (UE) n.º 2018/1806, de 14 de novembro de 2018<sup>2</sup>)**

#### **Artigo 1.º**

O presente regulamento designa os países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto ou estão isentos dessa obrigação, com base numa avaliação caso a caso de vários critérios atinentes, nomeadamente, à imigração ilegal, à ordem e segurança públicas, às vantagens económicas, em particular em termos de turismo e de comércio externo, e às relações externas da União com os países terceiros pertinentes, incluindo, nomeadamente, considerações relativas aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como às implicações em termos de coerência regional e de reciprocidade.

#### **Artigo 2.º**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «visto» um visto tal como definido no artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### **Artigo 3.º**

**1.** Os nacionais dos países terceiros constantes da lista do anexo I devem ser detentores de um visto para transpor as fronteiras externas dos Estados-Membros.

---

<sup>2</sup> Com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 2019/592, de 10 de abril de 2019.